

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.022.2015-40.

ENTIDADE: Câmara Municipal de Xapuri.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, referente ao exercício de

2014.

RESPONSÁVEL: Ronaldo Cosmo Ferraz.

ADVOGADO: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC nº 1917).

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.324/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Xapuri. Pagamento de décimo terceiro salário sem amparo legal e exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal. Remuneração mensal dos componentes da Mesa Diretora na forma de salários e gratificações. Irregularidade. Aplicação de multa. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Ronaldo Cosmo Ferraz, Presidente da Mesa Diretora à época, em face: a) do pagamento de décimo terceiro salário sem amparo legal e exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o qual não foi apresentado qualquer esclarecimento; e b) da remuneração mensal dos componentes da Mesa Diretora na forma de salários e gratificações, contrariando o disposto na Constituição Federal/88 (artigo 39, inciso III, parágrafo 3º); 2) aplicar multa ao Senhor Ronaldo Cosmo Ferraz, com fulcro no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão das impropriedades destacadas no item anterior, devendo ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) notificar o atual Presidente da Câmara Municipal de Xapuri, para tomar ciência desta Processo nº 20.022.2015-40-TCE Acórdão nº 10.324/2017/Plenário Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

decisão e do apurado pela DAFO/2ªIGCE (fls. 70 a 75), devendo observar que o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores depende da existência de lei autorizativa e que a remuneração mensal dos membros da Mesa Diretora deve ser fixada em parcela única e não na forma de salários e gratificações. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **José Augusto Araújo de Faria** e **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC